CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 011/2012

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14 / 08 / 12
Secretário

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais, e dá providências correlatas".

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, para o período de 2013/2016, nos seguintes valores:

I – Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Subsídios do Procurador Geral do Município, em parcela única mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e

IV – Subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados nos meses de janeiro de 2014, 2015 e 2016, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere à recomposição.

§ 2º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais, farão jus ao recebimento do 13º subsídio, conforme os valores estabelecidos no art. 1º, desta Lei.

Art. 2º Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2012.

ODAIR CORDEIRO
Vereador

GUSTO JUNINHO
Vereador

SERGIO MARTINS
Vereador

VALDIR BATISTA
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 28/08/12
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por
Sala das Sessões
Presidente